

Consulta.

O Sr. António de Vergueiro Guimarães vem requerer a V. Ex. se digno declarar - si o contracto de penhor mercantil ou agricola, feito em garantia de uma letra de cambio ou de uma nota promissoria, está sujeito a sello proporcional, não obstante já cantes tal sello a letra ou a nota.

Parecer.

O dispositivo do § 3º do art. 13, do reg. anexo ao dec. n. 14.339, de 1º de Setembro de 1920, não se applica á garantia pignoratícia. Ali se preceitua que toda vez que uma obrigação fór garantida por uma caução ou fiança, a cobrança do sello da obrigação será augmentada de igual importancia do sello.

É fora de duvida que o reg. mencionado tem a caução no seu sentido restricto, isto é, significando o penhor dos titulos de credito. Fosse em accepção generica, comprehendendo a garantia real e a fidejussoria, e o reg. não teria feito referencia, como fez, á fiança.

Abstrahido-se, portanto, do criterio do § 3º do art. 13º, citado, a soluçãõ para o objecto da consulta deve ser procurada em outros dispositivos regulamentares. Mas nestes o legislador se conservou fiel á natureza juridica dos direitos reais de garantia, de existencia sempre accessoria, presuppõendo sempre uma obrigação cujo cumprimento elles amparam e asseguram. Quando se que o sello

fosse calculado sobre o quantum da obrigação.

É assim nos contractos mercantis com garantia pignoratícia (art. 13, n.º 2) e nos contractos hypothecarios (art. 13, n.º 35). Na mesma forma nos contractos de compra e venda, em que o objecto da transferencia é dado em penhor ou hypotheca, por disposição expressa não vigora o principio do § 3.º do art. 13.º.

Esta' plero, pois, embora difficil de attinar com a razão d'isso, que no systema do actual reg. do imposto do sello, só a causaõ de titulos e a fiança sujeitam o contracto a um sello duplo sobre o valor da obrigação.

A circumstancia que ocorre na hypotheca da consulta, de ser o penhor destinado a garantia uma obrigação familiar, em nada importa. O proprio reg. enumera entre os papéis isentos do sello proportional "os contractos de empréstimos em virtude dos quaes se passarem promissórias, da mesma data, devidamente selladas e que não constituaem obrigação nova."

Ora, si não é a garantia pignoratícia que sujeita o papel ao sello; e si o sello da familiar é levado em contra nos contractos de empréstimos, não ha fundamento legal que justifique a exigencia do sello em um contracto de penhor para garantia da execuçaõ de uma familiar devidamente sellada.

Submetta-se esta decisãõ a' delegaçãõ Fiscal e de-se publicação a' parte interessada na consulta. Em 16-2-923.

(as.) Manuel de Mattos Ayres.